



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE MARÇO DE 2016

Nº 14.925 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO BUDANT PEROTTONI, CPF nº 053.584.109-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.926 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-

petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO CRUZ VILLARES, CPF nº 066.535.648-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.927 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO MARCOS RUZZANTE, CPF nº 285.248.958-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.928 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO NORMAM GANTER DE OTERO, CPF

nº 056.386.867-89, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.929 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HEMERSON DE VILLA, CPF nº 048.767.699-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de março de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4.0341	4.0341	3.5719	3.4867	4.4898	4.4898	2.9583	3.0088	-	-	-	-
*AL	3.7490	3.7490	3.1200	2.9950	-	4.1900	2.3200	3.1770	2.3200	-	-	-
AM	3.9065	3.9065	3.2920	3.1541	-	3.9885	-	3.3646	-	-	-	-
AP	3.6100	3.6100	3.7790	3.3530	5.2223	5.2223	-	3.0500	-	-	-	-
BA	3.8000	3.9400	3.3600	3.1600	3.8361	3.7431	-	2.8500	2.4400	-	-	-
CE	3.5500	3.5500	3.0500	3.0000	3.7590	3.7590	-	2.5793	-	-	-	-
*DF	3.9010	5.0310	3.4070	3.2010	4.5485	4.5485	-	3.5160	3.2900	-	-	-
ES	3.5248	3.5248	2.9186	2.9186	-	3.8587	2.3997	2.8108	2.0622	-	-	-
*GO	3.8733	5.0889	3.1795	3.0201	4.1923	4.1923	-	2.9486	-	-	-	-
*MA	3.5980	3.7484	3.1620	3.0580	-	4.1810	-	3.2490	-	-	-	-
MG	3.8405	4.8495	3.1428	3.0393	2.8485	2.8485	4.1900	2.9848	-	-	-	-
MS	3.6701	4.8047	3.3963	3.2684	4.7459	4.7459	2.2730	2.9802	2.3507	-	-	-
*MT	3.8369	4.6990	3.5006	3.3281	5.6244	5.6244	2.5846	2.7997	2.5281	2.1300	-	-
PA	3.8240	3.8240	3.2480	3.2100	-	3.8915	-	3.2710	-	-	-	-
*PB	3.8259	5.7700	3.1515	3.0450	-	3.5435	1.8275	3.0764	2.5003	-	0.8352	0.8352
PE	3.7340	3.7340	3.0450	3.0140	3.6254	3.6254	-	2.9160	-	-	-	-
*PI	3.7766	3.7766	3.2990	3.2130	4.3185	4.3185	1.9937	3.3453	-	-	-	-
PR	3.6280	4.7890	2.9590	2.8540	4.3000	4.3000	-	2.7800	-	-	-	-
*RJ	3.8720	4.1811	3.1570	3.0050	-	4.0261	1.5960	3.3250	2.0590	-	-	-
RN	3.9090	5.5700	3.3218	3.0819	4.2465	4.2465	-	3.0850	2.4560	-	1.6900	1.6900
RO	3.9270	3.9270	3.4200	3.3240	-	4.6070	-	3.2680	-	-	2.9656	-
RR	3.8700	3.9100	3.3000	3.2000	4.3200	5.1000	7.3950	3.6200	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	3.5659	2.6162	-	-	-
SC	3.5400	4.7600	3.0500	2.9500	4.0300	4.0300	-	3.1400	2.2200	-	-	-
SE	3.7070	3.8280	3.1620	2.9640	-	4.0870	2.3205	2.9950	2.2870	-	-	-
*SP	3.5510	3.5510	3.0720	2.9280	3.9592	4.0573	-	2.7000	-	-	-	-
*TO	3.9100	5.5000	3.0800	2.9800	5.2200	5.2200	3.7300	3.3300	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de março de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%
*SP	79,84%	139,79%	79,84%	139,79%	15,78%	24,50%	31,57%	20,61%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	79,84%	139,79%	79,84%	139,79%	34,38%	52,71%	34,72%	53,09%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	22,58%	31,80%	39,29%	27,68%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	79,84%	139,79%	79,84%	139,79%	34,38%	52,71%	34,72%	53,09%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	40,76%	87,69%	15,78%	20,61%		

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,17%	152,22%	89,17%	152,22%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,17%	152,22%	89,17%	152,22%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,51%	195,35%	121,51%	195,35%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,51%	195,35%	121,51%	195,35%	52,76%	73,59%	52,21%	72,97%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,83%	214,44%	135,83%	214,44%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,83%	214,44%	135,83%	214,44%	57,09%	78,51%	56,31%	77,62%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,17%	152,22%	89,17%	152,22%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	47,69%	96,92%	15,78%	20,61%		

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,51%	195,35%	121,51%	195,35%	52,76%	73,59%	52,21%	72,97%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	47,97%	97,29%	15,78%	20,61%		

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	135,83%	214,44%	135,83%	214,44%	57,09%	78,51%	56,31%	77,62%	239,48%	231,59%	99,37%	126,55%	55,25%	107,00%	15,78%	20,61%		

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado de Importação 4%	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	15,78%	-	7%	12%	31,57%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado de Importação 4%	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
SP	61,31%	96,72%	61,31%	7%	12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de março de 2016

Nº 33 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 259ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de março de 2016, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 5, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 259ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte